



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

PORTARIA Nº 1474 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE), professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho de Coordenação, manda publicar o Regimento Eleitoral para representação do CCJE nos Conselhos Superiores da UFRJ, com vigência a partir da data de publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Flávio Alves Martins
DECANO

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO OBJETO DA ELEIÇÃO

Art. 1º Estas eleições têm por objetivo a escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes de docentes do CCJE para os Colegiados Superiores da UFRJ, conforme identificado abaixo:

I- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos Professores Titulares do CCJE no Conselho Universitário (CONSUNI).

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Professores Associados do CCJE no Conselho Universitário (CONSUNI).

III- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do CCJE no Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

IV- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos professores do CCJE no Conselho de Ensino de Graduação (CEG).

§1º Somente poderá concorrer à representação do CCJE no CEPG, o docente que integre algum dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro.

§2º Todo professor do CCJE, que possua vínculo de servidor estatutário do Quadro Pessoal Docente em Atividade na UFRJ, poderá concorrer à representação docente no CEG, desde que observado o disposto no artigo 2º.

§3º Os eleitos terão seus respectivos mandatos conforme o Regimento de cada Conselho Superior.

§ 4º Os eleitos integrarão como convidados as reuniões do Conselho de Coordenação do CCJE, no qual as respectivas presenças deverão ser efetivas.

CAPÍTULO II



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

DOS CANDIDATOS

Art. 2º Podem ser candidatos os professores lotados e/ou localizados no CCJE que possuam vínculo de servidor estatutário do Quadro Pessoal Docente em Atividade na UFRJ e que preencham os requisitos do artigo 1º, bem como não estejam em gozo de licenças ou afastamentos.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º A eleição dos representantes, far-se-á por meio da apresentação de chapas, que deverão conter a indicação de representante titular e representante suplente na ficha de inscrição que consta do anexo I, a ser subscrita por ambos os candidatos.

Parágrafo Único. Cada candidato, somente poderá compor uma única chapa concorrente, sendo vedada ainda a participação na composição de chapa para mais de um Colegiado Superior.

Art. 4º As inscrições das chapas serão recebidas no período de 11 a 13/03/2019, no horário das 09h00 às 17h00, no Setor de Protocolo da Decania do CCJE.

Art. 5º A homologação das chapas ocorrerá no dia 14 de março de 2019, em comunicado oficial da Comissão Eleitoral divulgado no Portal do CCJE na Internet.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento de inscrição, no dia 15/03/2019, os interessados poderão ofertar recurso a ser encaminhado à Comissão Eleitoral, no horário das 09h00 às 17h00, no Setor de Protocolo da Decania do CCJE.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º Para as representações referidas no artigo 1º são eleitores os professores lotados e/ou localizados no CCJE que possuam vínculo de servidor estatutário do Quadro Pessoal Docente em Atividade na UFRJ, observando-se o seguinte:

I- terão direito a voto para eleger os representantes dos Professores Titulares, apenas os Professores Titulares.

II- terão direito a voto para eleger os representantes dos Professores Associados, apenas os Professores Associados.

III- terão direito a voto para eleger os representantes dos Professores no CEPEG e no CEG, todos os professores do Centro, independentemente da classe.

Parágrafo Único. O eleitor deverá obrigatoriamente apresentar documento com fotografia que o identifique para participar da votação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A eleição prevista no presente Edital, será coordenada por uma Comissão Eleitoral,



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE

Gabinete do Decano – GD

indicada pelo Conselho de Centro do CCJE, composta por:

I- 02 (dois) Professores, sendo um deles o Presidente.

II- 01 (um) Técnico Administrativo.

Parágrafo Único. É vedada a participação de membros das chapas na Comissão Eleitoral.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I- cumprir e fazer cumprir o presente Edital, realizando todos os atos necessários para coordenar o processo eleitoral.

II- homologar e divulgar o registro de chapas.

III- decidir sobre recursos interpostos no curso do processo eleitoral.

IV- indicar 03 (três) membros do corpo social do CCJE, para integrar a mesa de apuração, sendo vedada a participação de membros das chapas na referida Comissão.

V- encaminhar relatório ao Conselho de Centro sobre o processo eleitoral, de modo a permitir que o referido órgão homologue e divulgue o resultado das eleições.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral tem início com a composição da Comissão Eleitoral pelo Conselho de Centro, concluindo-se com o resultado homologado pelo referido Conselho.

Art. 10. Haverá seis mesas receptoras, que constituirão as seções eleitorais, assim distribuídas:

I- uma no IE.

II- uma na FACC.

III- uma no IRID.

IV- uma na COPPEAD;

V- uma no IPPUR;

VI- uma na FND.

§1º Caberá à Direção de cada Unidade do Centro nomear os membros da mesa receptora, que deverá ser instalada em local acessível e amplamente divulgado aos eleitores.

§2º As Unidades do CCJE, deverão entregar na Decania do CCJE até o dia 11/03/2018, as listas separadas de seus Professores Titulares, Professores Associados, Professores Adjuntos, Professores Assistentes e Professores Auxiliares, que possuam vínculo de servidores estatutários do Quadro Pessoal Docente em Atividade na UFRJ.

§3º A Direção de cada Unidade do Centro deverá informar à Decania do CCJE, com antecedência de pelo menos 48 h (quarenta e oito horas) do início da votação, o nome dos servidores designados para Presidente e Mesários das mesas receptoras.

§4º As Unidades que possuem aulas em 03 (três) turnos (manhã/tarde/noite), deverão iniciar a votação às 09h00, encerrando-a às 19h00.



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE

Gabinete do Decano – GD

§5º As Unidades que possuem aulas em 02 (dois) turnos (manhã/tarde e tarde/noite), deverão iniciar a votação das 09h00 às 14h00 e das 14h00 às 19h00, respectivamente.

Art. 11. As mesas receptoras devem ser compostas por um Presidente e até dois Mesários.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados para membros das mesas receptoras os candidatos e os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Na seção eleitoral deve existir:

- I- urna.
- II- cédulas oficiais.
- III- folha de ocorrência.
- IV- cópia deste Edital.
- V- relação dos eleitores com espaço disponível para as suas assinaturas.
- VI- lista com a composição integral das chapas a ser afixada no local de votação.
- VII- local próprio para votar, resguardando-se o sigilo do voto.
- VIII- ata de votação.

Art. 13. A Comissão Eleitoral deve fornecer ao Presidente da mesa receptora:

- I- relação dos eleitores com espaço disponível para as suas assinaturas.
- II- cédulas oficiais para eleição.
- III- urnas e material auxiliar.
- IV- ata de votação.

Art. 14. A votação será realizada em cédula única, observando-se que as cédulas terão cores específicas para os Professores Titulares, para os Professores Associados e para os demais Professores.

§1º O eleitor deve apresentar ao(s) mesário(s) seu documento de identificação, que deverá conter sua fotografia.

§2º O eleitor que comprovar estar fora da Unidade de origem, poderá votar em separado.

§3º A cédula eleitoral devidamente rubricada pelo(s) mesário(s) será entregue ao eleitor que após votar a colocará dentro de envelope pequeno que será lacrado com o nome do eleitor e colocado em outro envelope a ser depositado na urna. O eleitor deverá ser identificado na lista de presença e ser feita menção na ata de votação sobre o respectivo voto.

§4º Na cédula dos Professores Titulares, constarão as chapas para representantes dos Professores Titulares no CONSUNI e para representantes dos Professores no CEPEG e no CEG.

§5º Na cédula dos Professores Associados, constarão as chapas para representantes dos



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE

Gabinete do Decano – GD

Professores Associados no CONSUNI e para representante dos Professores no CEPEG e no CEG.

§6º Na cédula dos Professores que não sejam Titulares ou Associados, constarão apenas as chapas para representantes dos Professores no CEPEG e no CEG.

§7º Ao lado de cada chapa haverá um quadrilátero sem qualquer preenchimento onde o eleitor assinalará sua(s) escolha(s).

§8º Os Professores Titulares poderão votar em até duas chapas para seus representantes no CONSUNI e poderão votar em até duas chapas para representantes dos Professores no CEPEG e no CEG.

§9º Os Professores Associados poderão votar em uma única chapa para seus representantes no CONSUNI e poderão votar em até duas chapas para representantes dos Professores no CEPEG e no CEG.

§10 Os Professores que não sejam Titulares ou Associados, poderão votar em até duas chapas para representantes dos Professores no CEPEG e no CEG.

Art. 15. Para efeito de votação a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, um dos integrantes da mesa receptora.

Art. 16. Caberá ao Presidente de cada mesa receptora verificar o material de votação, dar início à eleição, encerrá-la e, ao final de cada dia de eleição, lacrar a urna.

Art. 17. Os candidatos poderão indicar fiscais para acompanhar todas as etapas da eleição.

Art. 18. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da mesa receptora, este deve tomar as seguintes providências:

I- mandar lavrar, a ata da eleição de cada dia, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando:

- a) os nomes dos membros da mesa;
- b) o horário de início e término da votação;
- c) os protestos, impugnações e recursos apresentados.

II- assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais que assim o desejarem;

III- lacrar a urna ao término de cada dia de votação, podendo ser substituído em caso de ausência por um mesário e no dia 22/03/2019, disponibilizá-la até às 10h00, para ser entregue ao portador da Decania do CCJE, devidamente identificado pela Comissão Eleitoral, para que seja transportada para o local de apuração.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração será feita por mesa composta na forma do artigo 8º e dar-se-á na Decania do



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

CCJE, na Sala Prof. Carlos Lessa, no dia 22/03/2019, às 12h00.

Art. 20. As cédulas, na medida em que forem abertas, devem ser examinadas por um dos componentes da mesa de apuração.

§1º Os votos em separados só serão abertos após conferir a regularidade do eleitor. Satisfeita esta condição, as cédulas serão misturadas às demais antes do início da contagem, garantindo-se o sigilo do voto.

§2º Nos votos nulos e brancos devem ser apostos as expressões ‘NULO’ e ‘BRANCO’, respectivamente, logo após sua identificação, usando caneta vermelha.

Art. 21. Serão eleitas as chapas que obtiverem a maior quantidade de votos para a respectiva representação.

§1º Em caso de empate na votação das chapas para a representação de Professores Titulares e Associados, a escolha recairá sobre a chapa cujo Professor inscrito como representante titular tenha mais tempo de serviço na classe e, persistindo o empate, considerar-se-á eleita a chapa, cujo Professor inscrito como representante titular tenha mais tempo de serviço na UFRJ.

§2º Em caso de empate na votação das chapas para a representação de Professores no CEPG e/ou CEG, a escolha recairá sobre a chapa cujo Professor inscrito como representante titular tenha mais tempo de serviço na UFRJ.

Art. 22. É nulo o voto:

I- que não corresponder ao modelo de cédula oficial.

II- cuja cédula não estiver rubricada por pelo menos um membro da mesa receptora.

III- que contiver expressões, frases ou sinais que identifiquem o voto.

IV- cuja cédula contiver rasura de qualquer espécie.

V- quando for assinalada uma quantidade maior do que o número de votos possíveis para uma respectiva representação.

VI- quando a assinalação for colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

Art. 23. Será anulada a urna que:

I- apresentar, comprovadamente, sinais de violação.

II- apresentar diferença entre o número de assinaturas na lista de presença e o número de cédulas de votação na urna em percentual maior do que 10% (dez por cento).

Art. 24. Encerrada a apuração das urnas será confeccionado o mapa de apuração e lavrada a Ata de Apuração pela mesa, devendo conter as seguintes informações:

I- número de cédulas encontradas na urna.

II- número de votos válidos, de votos nulos e em branco.



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD

III- número de votos conferidos a cada chapa.

IV- assinatura dos membros da mesa e dos fiscais que assim o desejarem.

Art. 25. Qualquer recurso referente à apuração deverá ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral, através do Protocolo da Decania do CCJE, até às 17h00 do dia 22/03/2019.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO I – modelo de ficha de inscrição

Ficha de Inscrição

COLEGIADO: _____

Representante titular _____

Unidade: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Assinatura do candidato _____

Data: /03/2019

Representante suplente _____

Unidade: _____

Telefone para contato: _____

E-mail: _____

Assinatura do candidato: _____

Data: /03/2019

ANEXO II – calendário eleitoral

ATOS	DATA
Homologação do Regimento Eleitoral	21/02
Inscrição dos candidatos	11 a 13/03
Homologação das inscrições e divulgação aos candidatos	14/03
Prazo para recurso do indeferimento de inscrição	15/03
Entrega do material de votação	18/03
Realização da votação	19 a 21/03
Apuração e prazo para recursos da apuração	22/03
Homologação pelo Conselho de Centro	28/03



UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE
Gabinete do Decano – GD